



CONGRESSO NACIONAL

MPV 680
00040

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 08/07/2015

Proposição: Medida Provisória N.º 680 / 2015

Autor: André Figueiredo PDT/CE

N.º Prontuário:

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. X Aditiva 5. Substitutiva/Global

Página: 2

Arts.: 3º

Parágrafos:

Inciso:

Alínea:

TEXTO/ JUSTIFICATIVA

Inclua-se onde couber:

Art 1º . Inclua-se o §2º ao art. 6º da Lei 10.101 de 2.000, renumerando o Parágrafo Único.

Art. 6º

§1º. O repouso semanal remunerado deverá coincidir, pelo menos 1 (uma) vez no período máximo de 3 (três) semanas, com o domingo, respeitadas as demais normas de proteção ao trabalho e outras a serem estipuladas em negociação coletiva.

§2º. Ficam excetuados para os fins deste artigo restaurantes, bares, barracas de praia e similares, os quais serão regidos exclusivamente pela respectiva Convenção Coletiva de Trabalho. (NR)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo estabelecer que a categoria composta por restaurantes, bares, barracas de praia e similares não está incluída na de "comércio em geral", pois o funcionamento destes estabelecimentos é diferenciado do restante.

O funcionamento aos domingos e feriados faz parte da essência do serviço prestado à população, pois o maior fluxo de pessoas se dá em horário não comerciais.

Se a categoria não for excluída do "comércio em geral", os estabelecimentos ficam sujeitos a indevidas multas por parte do Ministério do Trabalho e Emprego, pois os agentes do MTE, quando das fiscalizações, exigem o cumprimento de escala de folga aos domingos no interregno de três semanas aos seus empregados, quando o correto seria a aplicação da Lei nº 605/1949 e do Decreto nº 27.048/1949.

Citando como exemplo o Estado do Ceará, existe Convenção Coletiva de Trabalho da categoria que prevê que a concessão de descanso semanal remunerado aos



CD/15636.19026-69



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

empregados deverá coincidir com o domingo, pelo menos, uma vez ao mês, podendo, ainda, o empregado requerer o trabalho em todos os domingos, se assim desejar, devendo fazer a solicitação por escrito. Referida Convenção é adotada pelo setor há mais de 10 anos, e vem sendo homologada pelo próprio MTE seguidamente, mas absolutamente desconsiderada na ação fiscal.

Pelas razões explicitadas acima, peço aos nobres pares o apoio necessário.

Assinatura



CD/15636.19026-69